



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

## **DECISÃO Nº SEI-22/2023**

### **COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL - CRE/CREMEGO**

Referência: **Representação apresentada pela Chapa 1 - Renova Cremego (ID SEI 0334176 - Vol. XXX)**

Assunto: **Descumprimento da Decisão da CRE - ATA SEI Nº 14**

### **DECISÃO**

A Chapa 1 - Renova Cremego, regularmente inscrita no presente pleito, informa a ocorrência de descumprimento da decisão desta CRE de nº 14/2023 pela Chapa 2, alegando que "(...) mesmo com a intimação acerca da decisão, os recorrentes não providenciaram a exclusão do vídeo contendo informações falsas das redes sociais (...)" (ID SEI 0334176 - Vol. XXX).

Ao final, requer a Chapa 1 - Renova Cremego "(...) a certificação do descumprimento, bem como a aplicação da pena de exclusão da Chapa 02 do processo eleitoral, ante ao não acatamento da decisão proferida na ATA DE REUNIÃO Nº SEI-14 - CREMEGO/DIR/COMRE, de 18.07.2023, como determina o artigo 59, da Resolução CFM nº 2315/2022 (...)".

Intimada para manifestar acerca da representação supracitada, a Chapa 2 - Renovação de Verdade, apresentou Defesa, de forma tempestiva (ID SEI 0342261, 0342266 e 0342272 - Vol. XLI), argumentado que:

"(...)

*Não merece acolhida a alegação contida nas folhas 02 da MANIFESTAÇÃO no sentido de que no dia 04 de Agosto de 2023 o vídeo ainda permanecia ativo nas redes sociais (YOUTUBE), porquanto tal registro foi feito diretamente pelo computador dos representantes da chapa 1 (RENOVA CREMEGO), o que por óbvio pode ser objeto de EDIÇÃO e ALTERAÇÃO das datas e horários no computador, com simples alteração de configuração do computador.*

(...)

*Oportuno ressaltar que a chapa RENOVAÇÃO DE VERDADE e o candidato MARCELO PRADO tenham comunicado a TV ABERTA e o respectivo apresentador, a retirada do vídeo de veiculação depende de uma conduta direta destas pessoas, fugindo ao controle da CHAPA e seu candidato o efetivo cumprimento da decisão*

da CRE - CREMEGO. (...)”.

Ao final, requer a Chapa 2 Renovação de Verdade que“(...) seja acolhida a presente DEFESA, para que seja JULGADA INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE a MANIFESTAÇÃO apresentada pela chapa Nº 01 - RENOVA CREMEGO, não se acolhendo o pedido de exclusão do pleito eleitoral dos candidatos, MARCELO PRADO e da chapa 1 - RENOVAÇÃO DE VERDADE, ora representados, uma vez que estes cumpriram tempestivamente o quanto determinado na decisão exarada na ATA DE REUNIÃO Nº SEI-14 - CREMEGO/DIR/COMRE(...)”.

### **Este é o breve relatório. Passamos a decidir.**

Em diligência (acesso ao sítio do YouTube - Programa Placar Esportivo, bem como ao Instagram entrevistador do Programa - Danilo Dias - “@ddiasdanilo”) verificamos que o vídeo considerado irregular na ATA DE REUNIÃO Nº SEI-14 - CREMEGO/DIR/COMRE, **foi retirado**, indicando assim, que a chapa 2 deu cumprimento ao determinado na referida decisão.

Pelo exposto, deliberamos por julgar prejudicada a Representação.

Intimem-se as chapas dessa decisão através de envio de cópia da decisão por e-mail.

Goiânia, 10 de agosto de 2023.

**Dr. Washington Luiz Ferreira Rios**  
**Presidente**

**Dr. Breno Álvares de Faria Pereira**  
**Secretário**

**Dra. Lívia Barros Garção**  
**Secretária**



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Ferreira Rios registrado(a) civilmente como Washington Luiz Ferreira Rios., Presidente da CRE**, em 10/08/2023, às 16:53, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Álvares de Faria Pereira registrado(a) civilmente como Breno Álvares de Faria Pereira., Secretário**, em 10/08/2023, às 18:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Livia Barros Garção registrado(a) civilmente como Livia Barros Garção., Secretária**, em 11/08/2023, às 07:37, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0342442** e o código CRC **EA6B7D39**.



Rua T-28, N° 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 - Bairro Setor Bueno |  
CEP 74210-040 | Goiânia/GO - <https://www.cremego.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.9.000001015-0 | data de inclusão: 10/08/2023